



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04844892-e4c8-4f1c-a807-e3fe593e6373

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Art. 105 e 106 da

Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

EMPRESA: NILTON FAGUNDES JUNIOR - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.927.630/0001-58.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ABRANGENDO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, COMPREENDENDO PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04844892-e4c8-4f1c-a807-c3fe593e6373

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 07/2024
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia.	
Responsáveis:	Humberto Silvério Ferreira	
Assunto:	Primeiro TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 07/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software abrangendo implantação e manutenção de softwares, compreendendo patrimônio e Recursos Humanos , proveniente do Dispensa de licitação nº 04/2024.	
JUSTIFICATIVA		
Justifica-se o aditamento no prazo do Contrato Administrativo Nº 07/2024 por torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1500.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	31/12/2025	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024	
EMPRESA CONTRATADA	NILTON FAGUNDES JUNIOR - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.927.630/0001-58	
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR LOTE	
FUNDAMENTO LEGAL	LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES	
<p>Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</p> <p style="text-align: center;"> Gilvane Febrônio dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04844892-e4c8-4f1e-a807-c3fe593e6373

Baianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Exmº Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis.

REF: Justificativa do TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 07/2024.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex., a realização de TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 07/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software abrangendo implantação e manutenção de softwares, compreendendo patrimônio e Recursos Humanos**, proveniente do Dispensa de licitação nº 04/2024.

Justifica-se o presente aditamento, pela essencialidade, atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, pois trata-se de serviço contínuo.

A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 07/2024, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaro que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para 2025, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes.

Por fim, certifica-se que o orçamento programa para o exercício financeiro de 2025, constata a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com a prorrogação de prazo do referido contrato.

Atenciosamente,


Humberto Silvério Ferreira
1º Secretário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NILTON FAGUNDES JUNIOR
CNPJ: 13.927.630/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:40 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **7C23.3667.C957.0E54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/10/2024 16:53

Processo: 16131e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04844892-e4c8-4f1c-a807-c3fe593e6373

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244556787

RAZÃO SOCIAL	
NILTON FAGUNDES JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
207.133.978 - BAIXADO	13.927.630/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: **NILTON FAGUNDES JUNIOR**
CNPJ: **13.927.630/0001-58**
Endereço: **AVENIDA DOM JOAO VI Nº 1608 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40285001 - EDIF. MASTER CENTER SALA 206**

Número da Certidão: **1701892**

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art: 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:00:01 horas do dia 10/12/2024.
Válida até dia 09/01/2025.

Código de controle da certidão: **7F0E.4C91.84FB.DE3A.7623.2935.19E8.663A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.927.630/0001-58
Razão Social: NILTON FAGUNDES JUNIOR
Endereço: AV DOM JOAO VI 1608 SL 206 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40285-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120102451844614405

Informação obtida em 09/12/2024 09:33:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILTON FAGUNDES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.927.630/0001-58

Certidão nº: 58413665/2024

Expedição: 26/08/2024, às 10:52:05

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILTON FAGUNDES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.927.630/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 16131e25 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 04844892-e4c8-4f1c-a807-c3fe593e6373

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00636486E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/11/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NILTON FAGUNDES JUNIOR
CNPJ: 13.927.630/0001-58
Endereço: Avenida Dom João VI, 1608, Edf. Master Center, sl. 206, Brotas, Salvador/BA
- CEP: 40.285-001

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 27 de novembro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04844892-e4c8-4f1e-a807-e3fe593e6373

Baianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Ao Departamento de Licitação e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação do 1º Secretário, na qual solicita a realização de TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 07/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software abrangendo implantação e manutenção de softwares, compreendendo patrimônio e Recursos Humanos**, proveniente do Dispensa de licitação nº 04/2024.

Solicito que seja consultado junto à assessoria jurídica quanto à possibilidade legal para realização do processo. Tudo deve atender ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04844892-e4c8-4f1c-a807-c3fe593e6373

Baianópolis, 17 de dezembro de 2024.


À Assessoria Jurídica do Município

REF: TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 07/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software abrangendo implantação e manutenção de softwares, compreendendo patrimônio e Recursos Humanos, proveniente do Dispensa de licitação nº 04/2024.**

Senhor assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente no qual solicita o Termo Aditivo de prazo do contrato supra indicado, solicito que seja emitido pronunciamento desta procuradoria jurídica quanto à possibilidade legal para consecução do objeto demandado.

Atenciosamente,


Artemia de Amaraltes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 006/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0d844892-e4e8-4f1c-a807-63fe593e6373

PARECER JURÍDICO Nº PJD.003.1.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-D
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024.

ÓRGÃO INTERESSADO: CPL - Comissão Permanente de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

I - RELATÓRIO:

SÍNTESE: A Comissão Permanente de Licitação (CPL) encaminhou expediente a esta Consultoria Jurídica da Câmara Municipal para manifestação sobre: "prorrogação de vigência do contrato Administrativo nº 006/2024" no processo de dispensa de licitação que visa a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço na área de desenvolvimento de software abrangendo implantação e manutenção de softwares compreendendo patrimônio e Recursos Humanos.

1. A CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha a esta consultoria jurídica, expediente administrativo, para nova manifestação sobre a aditivo para prorrogação do contrato administrativo.
2. O pedido foi formulado em 17 de dezembro de 2024.
3. Em anexo ao referido processo administrativo de natureza licitatória, encontra-se:
 - 3.1. Requerimento em via única assinado pelo presidente da CPL;
 - 3.2. Cópia do contrato anterior;
 - 3.3. Requerimento da contratada;
 - 3.4. Demais documentos;
4. É a síntese do relatório.

II. DA ANÁLISE:

5. Cumpre esclarecer que o expediente tem previsão legal e está assentado na Nova Lei de Licitações no art. 72, inciso III (Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d844892-e4e8-4f1c-a807-63fe593e6373

6. Feitas tais considerações, permite-se realizar a análise jurídica do expediente requerido pela CPL da Câmara de Baianópolis-BA.

7. O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de dar continuidade do objeto, especialmente que o mesmo por ser serviço na área de desenvolvimento de software abrangendo implantação e manutenção de softwares compreendendo patrimônio e Recursos Humanos. Desse modo, o 1º Secretário realizou requerimento aditivo do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.

8. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para a Câmara Municipal de Baianópolis.

9. Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a Câmara Municipal, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

10. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d844892-e4e8-4f1c-a807-c3fe593e6573

11. Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar novo procedimento, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos ao Poder Legislativo.

12. Quanto a possibilidade de prorrogação de contratos derivados de Dispensa de Licitação, temos que atentar ao § 1º do art. 75, e inciso I, vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

13. Observa-se que os limites de valores previstos no inciso I e II do caput, refere-se tão somente ao cumprimento do exercício financeiro, ou seja, o valor limite para 1 (um) ano. No presente caso, não veda a prorrogação, mas sim limita valores anuais. Assim, o contrato ao ser prorrogado, entraria nos casos de previsão da Lei do Plano Plurianual vigente.

14. Em orientação do **Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, em resposta à Consulta formulada pela Câmara Municipal de Maringá, por meio da qual a entidade questionou se seria possível a prorrogação de contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua, firmados em decorrência de dispensa em razão de licitação deserta, assim manifestou:

“É possível a prorrogação de contratos de serviços de execução continuada decorrentes de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) - licitação deserta -, desde que ela seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Para tanto, além da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada e da comprovação das vantagens para a administração, é necessária a publicação do extrato da prorrogação contratual na imprensa oficial.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



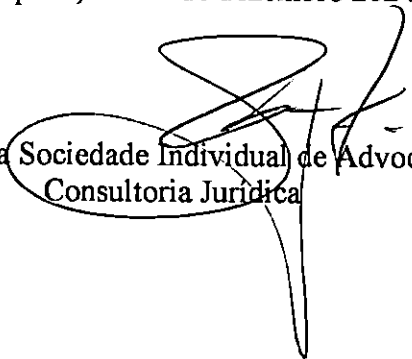
Processo: 16131e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d844892-e4e8-4f1c-a807-c3fe593e6373

15. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

16. Dessa feita, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento dos serviços contínuos, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

É o parecer OPINATIVO, salvo melhor juízo.

Baianópolis, em 17 de dezembro 2024.


G Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Consultoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d844892-e4e8-4f1c-a807-c3fe593e6373

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANOPLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS, portador do CPF sob o Nº 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, e a empresa NILTON FAGUNDES JUNIOR - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.927.630/0001-58, situada na Av. Dom João VI, 1608, Edif. Master Center, sala 206, Brotas, Salvador - Ba, aqui doravante designado respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de prazo ao contrato supra indicado, segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 07/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software abrangendo implantação e manutenção de softwares, compreendendo patrimônio e Recursos Humanos**, proveniente do Dispensa de licitação nº 04/2024, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o contrato decorrente da citada licitação passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo em conformidade com o art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, as partes signatárias do presente documento têm entre si, ajustado, na melhor forma de direito, fica prorrogado a vigência do Contrato até **31/12/2025**.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços do objeto do presente contrato o **valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, apurados nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços

CLÁUSULA 4ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado na forma de extrato, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da CONTRATANTE, e com amparo legal na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

[Assinatura]
Praça Municipal, nº 41 - Centro - Baianópolis-Ba - Fone Fax: (77) 3617-2345.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82




Processo: 16131e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:44
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04844892-e4c8-4f1c-a807-c3fe593e6373

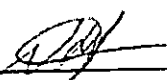
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e Termos Aditivos anteriormente celebrados.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente



NILTON FAGUNDES JÚNIOR - EPP
CNPJ nº 13.927.630/0001-58
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de prazo do Contrato Administrativo nº 07/2024, com a empresa **NILTON FAGUNDES JUNIOR - EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.927.630/0001-58, situada na Av. Dom João VI, 1608, Edif. Master Center, sala 206, Brotas, Salvador – Ba. Conforme Parecer Jurídico.

Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.

Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de prazo do Contrato Administrativo nº 07/2024, com a empresa **NILTON FAGUNDES JUNIOR - EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.927.630/0001-58, situada na Av. Dom João VI, 1608, Edif. Master Center, sala 206, Brotas, Salvador – Ba. Conforme Parecer Jurídico. Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.